



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 33/2015/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGL e cria o Curso de Doutorado em Letras.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a relevância científica do programa, a importância da formação de recursos humanos qualificados para o exercício profissional no ensino e na pesquisa na área letras;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Comitê de Pós-Graduação das áreas de Linguística realizada em 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ROSIANE DANTAS PACHECO**, ao analisar o processo nº 6889/2015-51;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Aprovar a criação do Curso de Doutorado em Letras que será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada em Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 72/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 33/2015/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regimento institui disciplinas, normas e procedimentos adotados para o funcionamento dos cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos no Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de pós-graduação da UFS são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), observadas as orientações do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), como disposto no Regimento Geral, no Estatuto da Universidade e na legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Letras são:

- I. formar e qualificar profissionais em nível de mestrado e doutorado para o desenvolvimento de práticas de pesquisa investigativa e reflexiva no campo das ciências da linguagem, em abordagens inovadoras e com impacto na realidade local, nacional e internacional nos campos dos estudos linguísticos e literários;
- II. colaborar na formação de pessoal destinado à atuação nos setores educacional, cultural e editorial altamente especializada nas áreas propostas;
- III. formar recursos humanos para o ensino superior/pesquisa em linguística e literatura;
- IV. capacitar graduados em áreas afins para pesquisa interdisciplinar com foco na linguagem;
- V. estimular a manutenção e a criação de grupos de pesquisa de caráter inovador, em que se explorem articulações entre o estudo da Linguística e da Literatura e outros campos do conhecimento, e,
- VI. contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira em diferentes níveis.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Do colegiado**

Art. 4º O colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do PPGL, sendo constituído:

- I. do coordenador, como presidente;
- II. do coordenador-adjunto, como presidente-adjunto;
- III. dos docentes permanentes credenciados, e,
- IV. de um representante discente, eleito entre seus pares e com mandato de um ano.

Art. 5º O colegiado reunir-se-á por convocação do coordenador ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com pauta definida e preferencialmente acompanhada da ata da reunião anterior.

Parágrafo único. Para iniciar a reunião é necessária a presença da maioria simples dos membros do colegiado, em primeira chamada, ou qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, desde que não seja alterada a pauta da convocação.

Art. 6º São atribuições do colegiado do programa:

- I. propor o regimento específico e zelar pelo seu cumprimento;
- II. eleger o coordenador e o coordenador-adjunto;
- III. elaborar e atualizar o currículo do programa;
- IV. aprovar a oferta de disciplinas e as atividades curriculares e extracurriculares;
- V. aprovar os planos de aplicação de recursos captados pelo programa;
- VI. apreciar o relatório final das atividades da coordenação;
- VII. estabelecer o número de vagas para cada seleção e o número máximo de orientandos por docente;
- VIII. eleger comissão para avaliar o processo de credenciamento e de descredenciamento dos docentes;
- IX. homologar o credenciamento e o recredenciamento dos professores do programa;
- X. designar comissões de seleção para o ingresso de estudantes no programa;
- XI. aprovar edital de seleção;
- XII. aprovar professores para orientar ou co-orientar alunos e ministrar disciplinas;
- XIII. decidir sobre a prorrogação de prazos prevista no Art. 28 deste regimento;
- XIV. aprovar a composição de bancas examinadoras de qualificação e de defesa pública de Dissertações e Teses;
- XV. decidir sobre revalidação de créditos obtidos no programa, em outros programas desta instituição ou de outras instituições, nos termos do Art. 25 deste regimento;
- XVI. julgar processos acadêmicos deste programa, e,
- XVII. homologar a proposta de distribuição de bolsas elaborada pela comissão competente.

Seção II Da coordenação

Art. 7º A eleição do coordenador e do coordenador-adjunto ocorrerá por maioria simples e voto secreto, para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§1º As eleições de Coordenador e Coordenador-Adjunto serão realizadas em reunião extraordinária, que deve ocorrer com antecedência de um mês antes de encerrar-se o mandato da atual coordenação.

§ 2º O Coordenador e Coordenador-Adjunto são eleitos pelos membros do colegiado do curso, com inscrição de chapa(s) junto à secretaria do PPGL, até quarenta e oito horas antes do pleito, sendo responsabilidade da coordenação organizar, divulgar e presidir o processo eleitoral.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS e deste regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;
- IV. organizar a oferta semestral de disciplinas, submetendo-a à aprovação do colegiado;
- V. elaborar os planos de aplicação de recursos financeiro do programa submetendo-os à aprovação do colegiado;
- VI. encaminhar ao colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalho de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII. publicar edital de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- VIII. enviar, anualmente, à POSGRAP relatório de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do programa;
- IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X. decidir, *ad referendum* do colegiado, assuntos urgentes de competência daquele órgão, e,
- XI. apresentar ao colegiado relatório final de gestão.

§ 1º O coordenador adjunto deverá auxiliar o coordenador nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

§ 2º Ocorrendo vacância no cargo de coordenador e completada a metade do período, o coordenador adjunto completará o mandato, desde que haja anuência deste. Em caso contrário, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º O docente decano assume a coordenação quando de vacância até a nova eleição.

Seção III

Do Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 9º Todos os docentes permanentes deste programa devem ter título de doutor ou equivalente, ter projeto de pesquisa registrado formalmente e em andamento em uma das linhas de pesquisa do PPGL e credenciamento e recredenciamento aprovado pelo colegiado.

§ 1º para credenciamento no nível de Mestrado, o tempo mínimo de titulação do docente deve ser de um ano, e para o nível de Doutorado, quatro anos.

§ 2º Para obter credenciamento ou sua renovação como professor permanente, o docente deverá comprovar produção científica relevante à linha de pesquisa do programa a que pretende se vincular, classificado de acordo com critérios do indicador 1 (um) do documento de área da CAPES (artigo(s) publicado(s) em periódico com Qualis (pelo menos um em estrato igual ou superior a B2), e capítulo(s) de livro(s), e/ou coletânea(s) organizada(s), e/ou livro(s) autoral(is), e/ou organização(ões) de periódico(s), e/ou tradução(ões) de livro(s) e artigo(s)), sendo exigidos quatro produtos qualificados para o Mestrado e oito para o Doutorado, nos últimos quatro anos.

§ 3º Para ser credenciado no nível de Mestrado e assumir orientação, o docente precisa ter concluído duas orientações (ou de Iniciação Científica ou Tecnológica; ou de TCC, ou de especialização).

§ 4º Para ser credenciado no nível de Doutorado e assumir orientação, o docente precisa ter concluído, no mínimo, duas orientações de Mestrado.

Art. 10. Serão credenciados como colaboradores, desde que referendados pelo colegiado e dentro do limite determinado pelo documento de área da CAPES, os docentes que atenderem, além do tempo de titulação, pelo menos, um dos critérios: ou ensino; ou pesquisa; ou orientação.

Art. 11. Serão recredenciados como permanentes, no programa, os docentes que comprovem, nos últimos quatro anos:

- I. ministrar, pelo menos, a cada três semestres, disciplinas no programa;
- II. ter projeto de pesquisa formalmente registrado e em andamento, dentro de uma das linhas de pesquisa do programa;
- III. ter produção intelectual relevante, segundo exigências que constam no Art. 9º, § 4º, e,
- IV. orientar e/ou co-orientar regularmente no programa.

§ 1º O recredenciamento deve ser anual e segundo calendário estabelecido pelo colegiado.

§ 2º O docente, que não cumprir os pré-requisitos de recredenciamento, será descredenciado.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 12. O colegiado constituirá comissão de bolsas com quatro membros do próprio colegiado, sendo um deles o coordenador, dois representantes docentes, sendo um da área de concentração em Estudos Linguísticos e o outro da área de concentração em Estudos Literários, e o representante discente.

Art. 13. A comissão de bolsas tem como atribuições estabelecer e aplicar critérios internos para concessão de bolsas, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A comissão deverá submeter à apreciação do colegiado, proposta de distribuição e redistribuição das cotas.

Art. 14. A comissão de bolsas terá vigência de um ano, com direito a uma recondução.

Seção V Da Secretaria

Art. 15. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do programa, dirigido por um secretário.

Art. 16. Integram a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 17. Ao secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I. manter atualizados os sistemas eletrônicos referentes às informações do programa;
- II. secretariar as reuniões do colegiado e redigir suas atas;
- III. preparar toda a documentação destinada às bancas examinadoras;
- IV. expedir aos professores e alunos os avisos de rotina, e,
- V. exercer tarefas próprias da administração e outras que sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 18. O programa será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento de sua formação acadêmica e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as áreas de concentração e linhas de pesquisa definidas pelo colegiado e aprovadas pelo CONEPE.

Parágrafo único. A organização do programa, em sua estrutura curricular, deve oferecer o número total de créditos do mestrado, 24 (vinte e quatro) e do Doutorado, 40 (quarenta) créditos.

Art. 19. A estrutura curricular do programa agrupará as atividades oferecidas em cinco conjuntos estabelecidos pelo colegiado, a saber:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplinas optativas;
- III. atividades obrigatórias;
- IV. atividades extracurriculares, e,
- V. tópicos temáticos.

Art. 20. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do curso, somando um total de oito créditos por área de concentração.

Art. 21. Consideram-se disciplinas optativas e tópicos temáticos aqueles que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do programa. Eles apresentam um total de quinze créditos para o Mestrado e trinta e um para o Doutorado.

Art. 22. Consideram-se atividades obrigatórias para o Mestrado, Exame de Qualificação, e Escrita de Dissertação.

Art. 23. Consideram-se atividades obrigatórias para o Doutorado, Exame de Qualificação e Escrita de Tese.

Art. 24. Consideram-se atividades extracurriculares aquelas desenvolvidas além da oferta de disciplinas do programa, a saber, estágio de docência, assistência a defesas, participação em eventos e publicação de trabalhos científicos na área. As atividades extracurriculares apresentam um total de um crédito.

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas submetidas aos seguintes critérios:

- I. uma publicação de trabalho em congresso nacional ou internacional corresponde a cinco horas;
- II. uma publicação de artigo em periódico ou capítulo de livro corresponde a dez horas;
- III. dois minicursos assistidos, de no mínimo oito horas cada, corresponde a cinco horas;
- IV. um minicurso ministrado de, no mínimo quatro horas, corresponde a cinco horas;
- V. defesa de tese ou dissertação assistida corresponde a uma hora cada;

§ 2º O estágio de docência, para aluno não bolsista, corresponde a quinze horas. O estágio de docência para aluno bolsista, desde que exigido pela agência de fomento, não será computado como atividade extracurricular.

Art. 25. Poderão ser revalidadas disciplinas cursadas em programas de pós-graduação em IES brasileiras reconhecidas pela CAPES. Em caso de cursos realizados no exterior, a avaliação será realizada pelo colegiado do PPGL.

§ 1º As disciplinas serão revalidadas no limite, máximo, de oito créditos para o Mestrado e vinte e quatro créditos para o Doutorado.

§ 2º O encaminhamento dos pedidos de revalidação de disciplinas cursadas em outros programas ou instituições deverá conter:

- I. histórico escolar;
- II. programas das disciplinas autenticados pela coordenação da respectiva pós-graduação por eles responsável, e,
- III. nome e titulação do professor que ministrou a disciplina.

§ 3º Deverá ser observado pelos alunos o interstício máximo de cinco anos entre a conclusão da disciplina e a solicitação de sua revalidação.

§ 4º Considerando que os cursos de especialização são atividades *lato sensu* de natureza diferente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, seus créditos não serão reconhecidos.

§ 5º Serão validados, no máximo, quatro créditos por disciplina.

§ 6º Os créditos revalidados não implicam dispensar o aluno de cursar disciplinas obrigatórias e, no mínimo, uma disciplina optativa deste programa durante o curso, no caso do Mestrado.

§ 7º Os créditos revalidados não implicam dispensar o aluno de cursar disciplinas obrigatórias e, no mínimo, duas disciplinas optativas deste programa durante o curso, no caso do Doutorado. Se o aluno foi aluno de Mestrado na mesma área do Doutorado e deste Programa, terão as disciplinas obrigatórias revalidadas.

Art. 26. O curso de mestrado terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

Art. 27. O curso de Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de 48 meses e oito meses.

Art. 28. Por solicitação justificada do aluno, com parecer do professor orientador, os prazos do Mestrado e Doutorado poderão ser prorrogados por até seis meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do colegiado.

Parágrafo único. Os prazos do Mestrado e Doutorado poderão ser prorrogados por até seis meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do colegiado.

Seção II Do estágio de docência

Art. 29. O estágio de docência é uma atividade extracurricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu* e consiste na participação do aluno em atividades de ensino, na educação superior da UFS.

§ 1º Os alunos poderão totalizar um crédito nesta disciplina, por meio de matrícula, para integralização curricular, respeitando-se o disposto no Art. 24, § 1º.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, ou,
- III. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos.

Art. 30. No início de cada semestre, serão comunicadas pelo orientador à coordenação do programa e às chefias dos Departamentos de Letras as disciplinas a serem oferecidas por aluno em estágio de docência.

Art. 31. É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, e adequado à linha de pesquisa do aluno.

Art. 32. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o aluno em estágio de docência.

Art. 33. Para o mestrado, o Estágio de Docência refere-se à atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina.

Art. 34. Para o discente doutorando, por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao programa, cabe as outras atribuições pertinentes ao Estágio de Docência.

Seção III Da Seleção, Matrícula e Orientação

Art. 35. As comissões de seleção atuarão de forma independente, porém harmônica, pois o edital para os dois níveis e as duas áreas de concentração será o mesmo, só se diferenciando nos temas e/ou nas bibliografias.

§ 1º Caberá a essas comissões propor temas e/ou bibliografias para a seleção dos respectivos níveis e áreas de concentração.

§ 2º Cada comissão será composta por três docentes do programa.

Art. 36. O processo de seleção constará de prova escrita sobre conhecimento específico, de avaliação de anteprojeto de pesquisa a ser apresentado pelo candidato, de entrevista e de certificação reconhecida de fluência em língua estrangeira (inglês ou francês ou espanhol), sendo uma língua para o Mestrado e duas para o Doutorado. Quanto ao processo de seleção:

- I. na prova escrita será, avaliado o conhecimento específico da área de concentração escolhida pelo candidato, bem como a coerência da sua redação;

- II. na prova de anteprojeto de pesquisa, será avaliada sua aptidão para estudos avançados na área de concentração escolhida pelo candidato;
- III. na entrevista, será avaliada a exposição oral do candidato quando arguido sobre o anteprojeto de pesquisa apresentado na prova de anteprojeto e/ou prova escrita, e,
- IV. para língua(s) estrangeira(s), será validado, no ato da inscrição, certificado de proficiência emitido por instituições federais ou por escolas especializadas em línguas estrangeiras autorizadas pelas agências de fomento competentes pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único. A língua referente ao nível do mestrado será revalidada como uma das línguas necessária para o Doutorado no prazo de cinco anos.

Art. 37. Será admitida a matrícula no programa dos portadores de diploma de curso de nível superior, fornecido por curso autorizado pelo CNE e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção deste programa.

§ 1º Poderão ser admitidos, a critério das comissões de seleção, candidatos brasileiros portadores de diploma fornecido por instituições de outro país, com tradução juramentada para o português e posterior reconhecimento pelas instâncias superiores da UFS.

§ 2º Até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas nas disciplinas optativas podem ser preenchidas por alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFS ou de outras instituições.

§ 3º Poderão ainda ser aceitos alunos especiais, a critério do professor responsável e dentro dos parâmetros estabelecidos pelas normas da UFS, somente em disciplinas optativas, até o máximo de oito créditos.

§ 4º O número total de alunos especiais matriculados não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do número total de alunos regulares matriculados na disciplina.

Art. 38. Com a concordância do orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 39. É permitido ao aluno requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, desde que com anuência do orientador.

§ 1º Em caso de o trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a matrícula no período letivo seguinte.

§ 2º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

Art. 40. A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à retorno ao programa, ainda que não tenha se esgotado o prazo máximo para a integralidade do curso.

Parágrafo único. Esgotado o prazo máximo de permanência no curso e ocorrendo nova matrícula, após processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, num limite máximo de 70% (setenta por cento), eliminados os conceitos inferiores a B.

Art. 41. Compete ao orientador:

- I. orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação e tese;
- II. observar que a temática definida seja adequada a seu projeto de pesquisa;

- III. autorizar matrícula em disciplinas no programa ou em outros programas, conforme as necessidades do desenvolvimento da dissertação do orientando;
- IV. acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa, de preparo e redação da dissertação;
- V. aprovar, em primeira instância, a versão final da dissertação e somente após essa aprovação, o trabalho poderá ser entregue na secretaria do programa, e,
- VI. aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em estágio de docência.

Art. 42. O colegiado indicará os orientadores aos respectivos orientandos, respeitando o equilíbrio na distribuição de vagas por orientador e a afinidade entre o projeto de pesquisa do orientador e o projeto apresentado no processo de seleção pelo aluno.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do colegiado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser analisada a possibilidade de designação de orientador que não pertença ao corpo docente do curso, o qual deverá ser credenciado pelo colegiado para atender especificamente a esta demanda.

§ 2º Podem ser co-orientadores professores doutores deste, de outros programas e bolsistas de pós-doutoramento, desde que aprovados pelo colegiado.

Art. 43. Admitir-se-á a mudança de orientador em casos devidamente analisados pelo colegiado e mediante justificativa protocolada na secretaria.

Art. 44. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras instituições poderão cursar disciplinas neste programa, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador, para que curse a(s) disciplina (s).

Art. 45. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados, quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao colegiado.

Seção IV Do Regime Didático e da Avaliação

Art. 46. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 47. O aluno que obtiver frequência fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito mínimo para aprovação.

Parágrafo único. O conceito mínimo para aprovação por disciplina é C.

Art. 48. A integralização das disciplinas dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, expressa em unidades de crédito.

Art. 49. Para efeito do artigo anterior, cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula devidamente registradas.

Art. 50. O aluno do curso de Mestrado deverá completar, até a defesa da dissertação, no mínimo vinte e quatro créditos, sendo:

- I. oito créditos em disciplina obrigatória da sua área de concentração;
- II. quinze créditos em disciplinas optativas e\ou Tópicos Temáticos;
- III. um crédito em atividades extracurriculares.

Art. 51. O aluno do Doutorado deverá completar, até a defesa da Tese, no mínimo, quarenta créditos, sendo:

- I. oito créditos em disciplina obrigatória da sua área de concentração;
- II. trinta e um créditos em disciplinas optativas e\ou Tópicos Temáticos;
- III. um crédito em atividades extracurriculares.

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente, com direito a crédito	9,0 a 10,00
B	Bom, com direito a crédito	8,0 a 8,9
C	Suficiente, com direito a crédito	7,0 a 7,9
D	Insuficiente	Abaixo de 7,0
E	Frequência insuficiente	0

Art. 53. Receberá conceito E o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco) na disciplina.

Parágrafo único. Os alunos especiais seguem as mesmas regras e têm as mesmas obrigações dos alunos regulares do programa. No caso de abandono da disciplina, o aluno receberá conceito E.

Art. 54. O desligamento do programa ocorrerá quando:

- I. exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do Programa;
- II. decidido pelo colegiado, ouvido o orientador;
- III. reprovar duas vezes no exame de qualificação;
- IV. reprovar na defesa de dissertação ou tese;
- V. deixar de efetuar matrícula regular em um semestre;
- VI. deixar de cumprir os prazos regulamentares;
- VII. obter nível insatisfatório inferior a 7,0 (sete), em qualquer disciplina repetida ou em duas diferentes, ou,
- VIII. cometer atos que impliquem a infração de normas éticas, tais como plágio e/ou similares.

Art. 55. É resguardado ao aluno o direito de pedido de revisão de conceito ao colegiado do programa, no prazo máximo de até três dias, a partir do recebimento da avaliação na disciplina.

Seção V **Da Qualificação e Defesa Pública**

Art. 56. A dissertação será elaborada sob acompanhamento do professor orientador, constituindo-se de um trabalho monográfico, em que o candidato evidenciará capacidade de pesquisa e aptidão em desenvolver teórica e metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 57. A tese será elaborada sob acompanhamento do professor orientador, constituindo-se de um trabalho inédito e significativo à área, com aprofundamento temático, em que o candidato evidenciará capacidade de pesquisa e aptidão em desenvolver teórica e metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 58. A banca de qualificação, para ambos os níveis, será constituída por, no mínimo, três membros titulares: o próprio orientador e dois docentes deste programa ou de programas diferentes internos ou externos à instituição, além de um suplente.

§ 1º A formação das bancas de qualificação poderá ser composta por um membro de maneira não presencial através de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação do mestrando ou doutorando, inclusive durante a decisão final da banca quando à sua aprovação ou não. Este procedimento pode ser substituído por parecer escrito.

§ 2º O co-orientador poderá ser um dos membros da qualificação, com direito a voto apenas se ele for um quinto membro da banca.

§ 3º O aluno deverá realizar exame de qualificação do mestrado até o 1º mês do 4º semestre do curso e, após ter cursado, no mínimo, 19 (dezenove) créditos da grade.

§ 4º O aluno deverá realizar exame de qualificação do doutorado até, no máximo, o 1º mês do 7º período do curso e, após ter cursado, no mínimo, 39 (trinta e nove) créditos da grade.

Art. 59. Concluída a dissertação ou a tese, e aprovada em primeira instância pelo orientador, o candidato deverá providenciar a confecção de quantas cópias quanto forem o número de examinadores, inclusive contando com os suplentes. As cópias devem ser entregues à secretaria do programa, que se encarregará de distribuí-las aos membros da banca examinadora.

Art. 60. A banca examinadora da defesa pública do mestrado será constituída por três membros titulares: o próprio orientador, ao qual cabe a presidência da banca, ou o co-orientador, e, pelo menos, um membro externo à UFS, além de dois suplentes, sendo um docente interno deste programa e outro externo à UFS.

Art. 61. A banca examinadora da defesa pública do doutorado será constituída por cinco membros titulares: o próprio orientador, ao qual cabe a presidência da banca, ou o co-orientador, e, pelo menos, dois membros externos à UFS, além de dois suplentes, sendo um docente interno e outro externo à UFS.

Art. 62. A formação das bancas de defesa, nos dois níveis, poderá ser composta por membros de maneira não presencial através de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação do mestrando, inclusive durante a decisão final da banca quando à sua aprovação ou não.

§ 1º Os membros da banca examinadora da defesa pública serão indicados pelo orientador ao coordenador do curso e submetidos à avaliação e aprovação do colegiado.

§ 2º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outras universidades e instituições de ensino e pesquisa com título de doutor.

Art. 63. Ao coordenador caberá, ouvido o colegiado e a partir de indicação do orientador, operacionalizar a defesa de dissertação ou tese.

Art. 64. A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e horário, previamente divulgados, registrando-se os resultados dos trabalhos em ata.

Art. 65. O desempenho do candidato perante a banca examinadora será constituído de duas partes:

- I. exposição oral da dissertação ou tese, cujo tempo será de vinte minutos, com prorrogação de dez minutos, e,
- II. sustentação da dissertação diante da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca examinadora será concedido o tempo de trinta minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 66. O candidato ao título de mestre ou doutor poderá ser aprovado ou reprovado, segundo julgamento da banca constituída.

Parágrafo único. Cada membro terá direito a um voto, prevalecendo o voto da maioria.

Art. 67. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser apresentada à coordenação do programa em dois exemplares em capa dura, acompanhados de duas mídias (CD-ROM) e de parecer favorável do orientador no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de defesa da dissertação ou tese.

Seção VI

Do Grau Acadêmico, dos Diplomas e Certificados

Art. 68. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. contabilizar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de vinte e quatro créditos;
- II. ser aprovado em exame de qualificação, e,
- III. apresentar dissertação ou trabalho de conclusão final do curso perante banca examinadora, composta de, no mínimo, três membros, devendo ser aprovado.

Art. 69. Para a obtenção do grau de doutor, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, o número de quarenta créditos;
- II. ser aprovado em exame de qualificação, e;
- III. apresentar tese perante banca examinadora composta, no mínimo, de cinco membros, devendo ser aprovado.

Art. 70. Em caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, mediante proposta justificada da banca examinadora, será concedida, pelo Colegiado, uma nova oportunidade ao candidato para apresentar um novo trabalho, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso previsto nesta Resolução.

Art. 71. Só será permitido o aproveitamento de estudos realizados nos cursos de mestrado ou doutorado, com vistas à emissão de certidão de especialista ou aperfeiçoamento, após o encerramento do vínculo do aluno regularmente matriculado na UFS sem a obtenção do título.

Art. 72. Os diplomas, certificados e declarações somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Caberá ao colegiado do programa resolver casos omissos.

Art. 74. Este regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015
